

ABRIL 5-8  
NÚMERO 2  
MONTEVIDEO

# ECO LAC P10



**Uma publicação das organizações da sociedade civil no processo de negociação do Acordo Regional sobre o Acesso à Informação, à Participação e à Justiça em assuntos ambientais na América Latina e no Caribe**

**Na terceira reunião do Comitê de Negociação do Acordo Regional, os países signatários continuarão a negociação do Acordo; a discussão será sobre a segunda versão do texto que foi compilado pela Mesa Diretora e no qual se incorporam as distintas propostas de texto trazidas pelos países.**

## **O PLANETA CHORA A MORTE DE BERTA CÁCERES**

Outro assassinato cruel contra defensores dos direitos indígenas e do meio ambiente, desta vez contra a vida da ativista BERTA CÁCERES, comoveu os indígenas e a comunidade internacional.

Um número inaceitável de pessoas inocentes foram vítimas da onda de violência contra defensores dos direitos humanos em Honduras. Na quinta-feira, dia 3 de março de 2016, à 1 hora da manhã, um assassinato brutal encerrou a frutífera vida de Berta Cáceres, uma mulher do povo indígena Lenca, que liderou uma batalha contra o governo de Honduras, as empresas transnacionais e as companhias hidroelétricas que estão em vias de se apropriar e esgotar os recursos naturais que pertencem aos indígenas, à sua mãe terra e à sua visão de mundo.

A comunidade de Honduras demanda do governo que os responsáveis por este crime terrível sejam julgados e sentenciados, e que a impunidade não seja a resposta. É chegada a hora de o governo encerrar, através de suas dependências governamentais, a emissão de concessões e licenças ambientais para projetos que não cumprem com os requisitos legais, entre eles a consulta prévia, livre e informada.

A falta de informação pública em Honduras é a origem de inúmeros protestos por parte da população, resistências, manifestações não violentas e conflitos sociais, o que gera repressão por parte daqueles que querem calar essas vozes.

## **YPF CONTINUA NEGANDO INFORMAÇÕES SOBRE O CONVÊNIO FIRMADO COM CHEVRON APESAR DA DECISÃO JUDICIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ARGENTINO**

A empresa YPF S.A, de capital majoritariamente estatal, firmou em 2013 um contrato secreto com a corporação Chevron para a exploração de hidrocarbonetos não convencionais (fracking) na província de Neuquén.

A empresa se negou, de maneira sistemática, a revelar o conteúdo do contrato alegando haver cláusulas de confidencialidade. Por isso, o

senador Giustiniani (Partido Socialismo) apresentou um pedido de acesso à informação destinado a conhecer o texto do contrato, que nunca foi respondido.

Diante disto, iniciou-se uma ação de acesso à informação (Lei N° 25.831 e Decreto 1172/03) que chegou à Corte Suprema de Justiça, que no dia 10 de novembro de 2015 ordenou à YPF S.A. a entrega da cópia do contrato do projeto de investimento. O acórdão ressalta o direito dos cidadãos a acessar informações sobre as ações de empresas com participação estatal, em especial quando se trata de algo que afeta o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas.

Apesar do vencimento para apresentar a informação em sede judicial, a companhia entregou o contrato com tantas tarjas pretas ocultando informações que a leitura tornou-se praticamente impossível. O caso da conta dos déficits no acesso à informação pública e a necessidade de maiores esforços de implementação particularmente frente a impactos ambientais de técnicas como o fracking ainda estão sendo discutidos. Vale lembrar que a Argentina conta com uma lei de acesso à informação pública ambiental desde 2004.

## **BENEFÍCIOS DA MUDANÇA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA PARA A PARTICIPATIVA**

Com a assinatura da Declaração sobre a aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, em 2012, na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) no Rio de Janeiro e a criação do Roteiro, da Mesa Diretora e dos Grupos de Trabalho, nasce um novo paradigma na discussão dos convênios internacionais na América Latina e no Caribe, que integra a sociedade civil em um exercício legítimo de governança ambiental.

A maioria dos países da América Latina e do Caribe exercem a democracia representativa, no entanto, este modelo aprofundou as desigualdades entre ricos e pobres, os conflitos e a insegurança, por desconectar os representantes da população. A integração da sociedade civil na tomada de decisões inicia uma mudança de modelo, com líderes mais abertos à participação.

Esta mudança foi assumida pelos líderes regionais dos países signatários da Declaração Regional do P10, permitindo participação do público nas negociações de forma direta, tanto presencial como virtual.

O exercício da participação que está sendo realizado na construção do Convênio Regional sobre o P10 é muito vantajoso quando enriquece os conteúdos, legitima e consolida o processo, e serve de guia para a discussão de leis em nossos países. A democracia participativa contribui para diminuir os conflitos de interesse e as desigualdades e para facilitar a consolidação do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico sustentável e inclusivo, do desenvolvimento social, da proteção do meio ambiente e da erradicação da pobreza e da fome.

**BENEFÍCIOS DE UM ACORDO REGIONAL SOBRE OS DIREITOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE PARA A EFETIVAÇÃO DA AGENDA 2030**

Alguns dos grandes desafios enfrentados pela América Latina e pelo Caribe em matéria de sustentabilidade social e ambiental só poderão ser adequadamente enfrentados com a participação informada de todos os atores envolvidos: Estados, organizações da sociedade civil, setor privado e empresarial e todos os cidadãos. Esta participação informada se traduzirá na vigência de um sistema democrático vigoroso, caracterizado pela transparência, pela influência da opinião das pessoas sobre as decisões que as afetam e pela possibilidade real de toda a sociedade acessar a justiça, especialmente nos assuntos ambientais.

Avançar nas negociações de um convênio vinculante sobre o Princípio 10 permitirá não apenas fortalecer a governança ambiental e a realização do direito a um meio ambiente são e sustentável, mas também dar uma resposta contundente à demanda por maior igualdade, inclusão e participação cidadã como um mecanismo de prevenção e mitigação da crescente conflituosidade socio-ambiental na região no que toca a gestão dos recursos naturais e dos ecossistemas, requisitos básicos para a implementação efetiva dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Tanto a Agenda 2030 como o processo do instrumento sobre o Princípio 10 na América Latina e no Caribe concordam que o desenvolvimento sustentável não pode tornar-se realidade sem um cenário de paz e segurança que contribua para a construção de sociedades justas e inclusivas. Uma institucionalidade forte é necessária para garantir os direitos de acesso e reduzir o surgimento de múltiplos conflitos socio-ambientais na região.

Este Convênio constituirá para a América Latina e para o Caribe um passo político-institucional de grande relevância em direção ao desenvolvimento sustentável, considerando que a institucionalidade existente enfrenta grandes desafios para canalizar o diálogo e a tomada de decisões, especialmente sobre o uso dos recursos naturais e a proteção e garantia dos direitos humanos dos habitantes da região.

**O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ACORDO DE PARIS**

A Conferência das Partes, ou COP21, realizada em dezembro de 2015, produziu um documento aprovado por 195 países: o acordo de Paris, no qual tanto os países desenvolvidos como os países em desenvolvimento se comprometem a realizar ações na direção de uma economia de baixo carbono.

O artigo 21 do Acordo indica o dever de cooperação dos Estados na adoção das medidas para melhoria da educação, formação,

sensibilização e participação do público e do acesso público à informação sobre as mudanças climáticas.

Cumprindo-se este artigo, haveria uma base importante para avançar em outros aspectos. A participação de todas as pessoas, no nível que as corresponde, é definitivamente um ponto de partida para que se alcancem ações efetivas. É requisito indispensável que todos conheçam o que são as mudanças climáticas e como elas afetam sua vida e a vida de sua comunidade, e também como cada um contribui para ela e como fazer parte da solução.

Um ponto relevante do Acordo é o mecanismo de transparência que é obrigatório para todos os países e que os faz comprometer-se a divulgar informações sobre suas emissões e sobre as ações tomadas para diminuí-las. Isto implicará a elaboração de Inventários Nacionais. Os países também deverão reportar o progresso alcançado na aplicação e no cumprimento de suas contribuições determinadas a nível nacional (INDC pela sigla em inglês) e, além disso, informar sobre a ajuda financeira que fornecem, a transferência de tecnologia que estão realizando, etc. O compromisso sinaliza que esta informação será revisada publicamente por um painel de especialistas internacional.

Ainda que as ações de mitigação e de adaptação sejam as que mais se destacam no Acordo, todos os países deveriam promover a implementação de ações em matéria de acesso à informação como medida para alcançar melhores resultados.

**PROTEGENDO OS DEFENSORES AMBIENTAIS NO MUNDO**

A proteção de defensores ambientais requer a ação para evitar os riscos e garantir a segurança dos cidadãos que estão fazendo ouvir suas vozes. É necessário criar espaços justos e equitativos para a tomada de decisões sobre os projetos potencialmente destrutivos do meio ambiente como represas, estradas, minas, fábricas, etc. Faz-se necessária uma notificação prévia, consulta e consentimento de povos indígenas antes de explorar os recursos naturais. Também é preciso que os sistemas judiciais trabalhem para escutar as queixas dos mais afetados, e que os governos reconheçam o uso tradicional da comunidade sobre seus recursos naturais e seus direitos à terra e ao território.

Além disso, é dever do governo nivelar o terreno entre as comunidades e os frequentemente mais poderosos atores corporativos. Também é preciso tomar cuidado quando os próprios governos estão propondo megaprojetos de infraestrutura para impulsionar o desenvolvimento econômico.

O governos de todo o mundo devem avaliar suas leis nacionais – ou a ausência delas – que têm o objetivo de proteger a democracia ambiental e os direitos processuais dos cidadãos. Os Estados da América Latina e do Caribe (ALC) poderiam comprometer-se em particular com a Declaração Regional do Princípio 10, um processo cuja secretaria está a cargo da CEPAL, para desenvolver novos padrões nas leis sobre direitos processuais e sobre a proteção dos defensores do meio ambiente. É uma oportunidade que não se pode desperdiçar.

**ECO LAC P10 NÚMERO 2**

**Montevideo, Uruguay**

**Apoyan:** Asociación Ambiente y Sociedad, Centro Internacional de Investigaciones sobre Ambiente y Territorio, FARN, IDAMHO, Saint

Lucia National Trust, INSAPROMA, Comunicación y Educación Ambiental S.C, World Resources Institute, La Iniciativa de Acceso.